



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 162/2018

Decreta a intervenção do Poder Público Municipal na execução do Contrato de Prestação de Serviços n.º 049/2013, com a Empresa T&T Serviços Ltda, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias com a finalidade de garantir o fiel cumprimento das normas contratuais, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo § 1º do art.86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 30, inciso V, artigo 175 da Constituição Federal, que dispõe acerca das atribuições do Município em relação aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários" (art. 6º, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que a Empresa T&T Serviços Ltda, não atendeu ao disposto na Cláusula Contratual 4.3 que prevê a obrigatoriedade mensal de comprovação de quitação de obrigações previdenciárias e fiscais relativas aos empregados, incidindo assim, em descumprimento contratual;

CONSIDERANDO, que a situação de irregularidade documental da empresa impede o repasse pela Administração dos recursos destinados ao pagamento dos empregados, de acordo com a Cláusula 4.4;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a intervenção no Contrato de Prestação de Serviços n. 049/2013, firmado entre este Município e a empresa T&T Serviços Ltda. (CNPJ nº 10.594.346/0001/-19), pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A justificativa da medida é a situação de irregularidade em relação ao contrato, ausência de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, comprovado através dos extratos individuais fornecidos pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, desde que cessados os motivos que a determinaram.

§ 3º Os limites da presente medida interventiva abrangem a suspensão do repasse à empresa da taxa de administração e, a realização dos pagamentos líquidos do quadro de empregados da contratada e que efetivamente realizaram os trabalhos perante o Município e especificamente relativo à competência do mês de outubro/2018. As demais obrigações, principais e acessórias, no que concerne a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CGC N.º 76.002.641/0001-47

de responsabilidade da contratada e resultam da execução do contrato, cujo prazo para regularização é de 15(quinze) dias.

Art. 2º Ficam nomeados como interventores os servidores abaixo relacionados, estando investido das atribuições intervencionistas, para o fim específico de pagar os empregados terceirizados:

- I - Joani Assis Peters – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral;
- II – Thiago Gustavo Pfeuffer Worms – Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio;
- III – Lidiane Gomes Flores – Procuradora Geral do Município;
- IV – Marcos Aurélio Pereira da Cruz – Contador.

Art. 3º Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do presente ato de intervenção correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, respeitando os valores previstos no Contrato.

Art. 4º Os trabalhos dos Interventores serão considerados serviço de notória relevância pública e não remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 10 (dez) dias.

Rio Negro, 30 de outubro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral